



**SENADO FEDERAL**  
**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**  
**CPIBRUM**

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o compartilhamento de informações, com reciprocidade, entre esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e o **Ministério Públíco Federal (MPF)**, recebendo e prestando toda e qualquer informação pública, reservada ou sigilosa, referentes ao objeto de investigação desta CPI, em especial quanto aos inquéritos e investigações destinadas a apurar as responsabilidades civis e criminais no rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, tema objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

**JUSTIFICAÇÃO**

Logo após o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, o Ministério Públíco Federal, na pessoa da Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, constituiu uma força tarefa de investigação, composta por nove Procuradores da República, para atuarem no Procedimento 1.22.000.00276/2019-93 e procedimentos conexos, relativos a danos decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho.

SF/19864/25230-91  
|||||

Considerando a atuação do grupo de Procuradores nos últimos dois meses, que levantou importantes evidências para a elucidação das causas da tragédia e a responsabilização dos envolvidos, faz-se necessário e oportuno que haja um compartilhamento de informações entre esta Comissão Parlamentar de Inquérito e o Ministério Público Federal, que contribuirá sobremaneira para o atingimento dos objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Cabe aqui ressaltar o entendimento do Supremo Tribunal Federal concluindo que a existência de outros procedimentos persecutórios não obsta o compartilhamento de documentos com Comissão Parlamentar de Inquérito<sup>1</sup>:

EMENTA: Habeas corpus. Comissão Parlamentar de Inquérito. Atividades investigatórias específicas simultaneamente realizadas por órgão jurisdicional e comissão parlamentar de inquérito. Viabilidade. Utilização, por CPI, de documentos oriundos de inquérito sigiloso. Possibilidade.

Sala das Reuniões,

**SENADOR CARLOS VIANA  
Relator da CPI de Brumadinho**

---

<sup>1</sup> STF HC 100341, Min. JOAQUIM BARBOSA, DJe-233 DIVULG 01-12-2010 PUBLIC 02-12-2010.